

JUCESP
de 10 de

17337
JUCESP PROTOCOLO
0.979.703/18-9



SUPER BAC - PROTEÇÃO AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF nº 00.657.661/0001-94

NIRE 35.300.340.604

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2018, às 9 horas, na sede social da Companhia, localizada no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Mônica, nº 1025, Parque Industrial San José, CEP 06715-865.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas as formalidades de convocação diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Sr. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho – Presidente. Sr. Renato Fairbanks Nascimbeni de Sá e Silva Ribeiro – Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(i)** a proposta à Assembleia Geral de realização de emissão pela sua controlada, **MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.599.378/0001-89 (“Emissora”), de acordo com as disposições de seus documentos constitutivos e nos termos do Artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, da segunda emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e adicional real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, no montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Debêntures”); **(ii)** a proposta à Assembleia Geral sobre a aprovação da prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória em favor dos titulares das Debêntures, representados por agente fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, conforme as características de emissão abaixo especificadas; e **(iii)** a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as propostas previstas nos itens (i) e (ii), supra; e **(iv)** a definição do voto da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, sua controlada, que tiver por objeto a aprovação da Emissão das Debêntures, de acordo com o disposto no item (i), supra.

DELIBERAÇÕES: Os conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

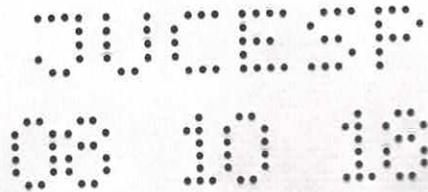
(i) aprovar propor à Assembleia Geral a aprovação da emissão das Debêntures, pela Emissora, sua controlada, as quais não serão objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tampouco perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA), cujas principais características e condições serão as seguintes (“Emissão de Debêntures”): **(a) Número e Série da Emissão de Debêntures.** Trata-se da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora, em uma única série; **(b) Valor Total da Emissão de Debêntures.** O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na respectiva data de

DUCE SP
DE 10 10

emissão (a ser definida pelas partes); **(c) Quantidade.** Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures; **(d) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na respectiva data de emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(e) Data de emissão, prazo e vencimento.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será oportunamente definida entre as partes, na escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente) e o vencimento ocorrerá em até 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, a ser definido na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”); **(f) Distribuição.** A distribuição das Debêntures será feita de forma pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“ICVM 476”), não estando sujeita, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(g) Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(h) Tipo e Forma.** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural; **(i) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória e adicional real; **(j) Certificados.** Não serão emitidas cautelas ou certificados representativos das Debêntures; **(k) Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(l) Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Integralização”), ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição; **(m) Amortização.** A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 9 (nove) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela devida em junho de 2019 e as demais parcelas nos meses de novembro e junho imediatamente subsequentes até a Data de Vencimento nos percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão; **(n) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(o) Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) (Taxa DI), acrescido exponencialmente de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável desde a Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente, conforme termos previstos na Escritura de Emissão; **(p) Remuneração Variável.** Adicionalmente à Remuneração, os titulares das Debêntures, proporcionalmente à quantidade de Debêntures por eles detidas, farão jus a receber uma remuneração variável correspondente a 10% (dez por cento) da diferença positiva entre o EBITDA da Companhia, de forma consolidada com a Emissora, no exercício social em questão e o maior EBITDA auferido de acordo com as demonstrações financeiras auditadas da Companhia, de forma consolidada com a Emissora, entre o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 e os exercícios subsequentes anteriores ao exercício em questão, medida anualmente a cada encerramento de exercício social da Companhia (“Remuneração”).



Variável”), sendo que o somatório dos valores anuais pagos a título de Remuneração Variável será limitado ao valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) pelo prazo total das Debêntures e com relação a todas as Debêntures. As condições relativas ao pagamento da Remuneração Variável serão aquelas estipuladas na Escritura de Emissão; **(q) Pagamento da Remuneração.** A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente à Data de Emissão e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento, sendo certo que as exatas datas de Pagamento da Remuneração serão estabelecidas na Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão; **(r) Resgate Antecipado Facultativo Total.** As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a partir do 37º mês (inclusive), pela Emissora, no todo, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat* de até 2,0% (dois por cento), estabelecido na Escritura de Emissão, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração. **(s) Amortização Extraordinária.** A Emissora poderá realizar, a partir do 37º mês (inclusive), a amortização extraordinária parcial do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), mediante o pagamento de uma parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, estabelecido na Escritura de Emissão, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de até 2,0% (dois por cento). O cálculo da Amortização Extraordinária obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração; **(t) Vencimento Antecipado.** Os titulares das Debêntures poderão declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures e exigir os respectivos pagamentos devidos nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(u) Destinação de Recursos.** Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados à liquidação antecipada dos instrumentos financeiros relacionados na Escritura de Emissão, bem como à gestão ordinária dos negócios da Emissora; **(v) Negociação das Debêntures.** As Debêntures serão registradas para distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) e negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (CETIP21), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos da ICVM 476; **(w) Garantias: (w.1.) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Conta Vinculada.** Cessão fiduciária: (i) de direitos creditórios decorrentes de duplicatas emitidas pela Emissora, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração ("Direitos Creditórios"); (ii) da conta vinculada, destinada exclusivamente a receber a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios, incluindo os recursos nela depositados; e (iii) de aplicação financeira, no montante correspondente ao Complemento da Hipoteca (conforme



definido adiante), nos termos do contrato de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (respectivamente “Agente Fiduciário”, “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, e “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”; (w.2.) Hipoteca. Hipoteca do imóvel localizado na Gleba do Ribeirão Vitória, Estrada Vitória de São Pedro, 685, na Rodovia PR-444, no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, registrado no Registro Geral de Imóveis de Mandaguari, Estado do Paraná, sob a matrícula de número 16.540, descrito e caracterizado na referida matrícula, com valor de venda forçada equivalente a pelo menos 15% (quinze por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Respectiva Remuneração (“Montante Mínimo da Hipoteca”), consignado que, caso o valor de avaliação do referido imóvel não atinja o Montante Mínimo da Hipoteca, a Emissora deverá aplicar a quantia equivalente à diferença entre o Montante Mínimo da Hipoteca e o valor de avaliação do imóvel (“Complemento da Hipoteca”), cedendo tal aplicação financeira aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (“Hipoteca” e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “Garantias Reais”), nos termos da escritura pública de hipoteca (“Escritura de Hipoteca”); e (w.3.) Adicionalmente, a Garantia Fidejussória da Companhia em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, conforme as características de emissão acima especificadas;

(ii) aprovar propor à Assembleia Geral a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário, pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento de quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures e/ou ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura da Emissão (“Fiança” e quando mencionada em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”), sendo a Fiança outorgada com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835 e 837 a 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(iii) aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre as propostas previstas nos itens (i) e (ii), supra, na forma da lei; e

(iv) definir o voto da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, sua controlada, que tiver por objeto a deliberação sobre a Emissão das Debêntures, de acordo com o disposto no item (i), supra, no sentido de aprovar a Emissão, “ad referendum da Assembleia Geral” convocada para esse fim, de acordo com o item (iii), acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata na forma de sumário conforme art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os conselheiros presentes. (aa) Mesa: Sr. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho - Presidente, Sr. Renato Fairbanks Nascimbeni de Sá e

JUCESP
08 10 18

Silva Ribeiro – Secretário. Conselheiros: Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho, André Jafferian Neto, Renato Fairbanks Nascimbeni de Sá e Silva Ribeiro, Matheus Morgan Villares, Raul Rosenthal Ladeira de Matos e Renato Ochman.

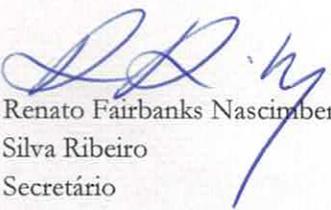
A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Cotia – SP, 13 de setembro de 2018.

Mesa:


Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho

Presidente


Renato Fairbanks Nascimbeni de Sá e
Silva Ribeiro
Secretário

